

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 4/027.158-7 - Convênio nº 001/05

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento e implantação do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 - SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de dezembro de 2002, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 50.823.988/0001-67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES, portador da Cédula de Identidade RG 9.365.120-X e do CPF 247.268.818-09, doravante denominada CONVENIADA, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federais nºs 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, de comum acordo, consoante dispõe a lei municipal nº 4.356/02, com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente convênio terá por finalidade a prestação de serviço relativo ao desenvolvimento, manutenção e execução do Programa de Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS , junto a população de Botucatu, de acordo com o plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: Das obrigações Comuns dos Partícipes

Para a execução deste Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se de acordo com as respectivas responsabilidades a proporcionar suportes técnicos, administrativos e operacionais às atividades necessárias para o adequado cumprimento das finalidades contidas no presente instrumento.

Parágrafo Único: Comprometem-se ainda:

- I - Instituir Comissão Gestora composta por 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01(um) da Conveniada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 4/027.158-7 - Convênio nº 001/05

- II - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instancias gestoras do SUS.
- III - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a eles destinados.
- IV - Planejar e desenvolver as ações necessárias para a consecução do objeto deste convênio.

Cláusula Terceira: Das obrigações da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde

Para a garantia a consolidação dos Programas, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se através do presente termo a:

- I – Definir a política de saúde e atividades a serem desenvolvidas pela Conveniada, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Botucatu;
- II – Proceder ao repasse dos recursos financeiros previamente estabelecidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
- III – Realizar supervisão, avaliação e controle das ações técnicas e administrativas decorrentes da aplicação do Plano de Trabalho instituído.
- IV- Garantir o acesso dos usuários em todos os níveis de atenção à saúde da rede pública do Município.
- V – Definir perfil e critérios para o ingresso de profissionais que comporão as equipes dos programas instituídos.
- VI- Analisar e encaminhar as prestações de contas dos recursos repassados à Conveniada ao Conselho Municipal de Saúde.
- VII – Disponibilizar recursos materiais de forma complementar à Conveniada quando for necessário e de comum acordo entre as partes.
- VIII – Garantir à CONVENIADA o suporte financeiro, técnico e administrativo em todas as questões relacionadas ao PSF/PACS, inclusive repassando recursos suficientes para cobrir todos os custos diretos e indiretos da folha de pessoal.

Cláusula Quarta: Das obrigações e competências da Conveniada

A Conveniada para a prestação adequada dos serviços, objeto deste convênio, obriga-se:

- I – Coordenar a gestão dos Programas instituídos e aplicar adequadamente o Plano de Trabalho previamente aprovado, de acordo com as políticas e metas estabelecidas.
- II – Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos e todos os atos administrativos decorrentes, bem como pela organização e pagamento do pessoal técnico e de apoio necessários observados critérios e normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 4/027.158-7 - Convênio nº 001/05

- III – Promover a capacitação de pessoal considerando a proposta de trabalho e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- IV – Encaminhar mensalmente demonstrativos de despesas decorrentes deste convênio e trimestralmente prestação de contas dos recursos recebidos.
- V - Gerir os recursos financeiros abrindo conta bancária especialmente para este fim e aplicando-os exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio.
- VI - Proceder à aquisição dos insumos necessários para o funcionamento do plano de Trabalho aprovado tais como: medicamentos, imunológicos, imóveis, materiais permanentes e de consumo e outros insumos necessários à manutenção e execução dos Programas.
- VII – Manter os registros e documentos atualizados dos atos referentes aos Programas colocando-os a disposição da Conveniente sempre que solicitada.
- VIII – Permitir que técnicos da Conveniente exerçam atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização enquanto perdurar o presente convênio.

Parágrafo primeiro: A administração de pessoal, bem como os contratos de trabalhos serão de responsabilidade exclusiva da Conveniada que responderá por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo segundo: Os insumos necessários à execução do Plano de trabalho poderão ser cedidos em espécie pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu valor deduzido dos recursos financeiros previstos.

Cláusula Quinta: Dos recursos financeiros

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal, incluindo os repasses previstos, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2005, assim especificada: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 –Fundo Municipal de Saúde; 3.3.50 – Subvenções sociais; 10.302.00182.070 – Subvenções a serem concedidas através de lei especial. Serão repassados mediante cronograma de desembolso e mecanismos de controle físico-financeiros que regulamentam as liberações de repasses através de subvenções sociais.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente aos fins a que se destinam no presente convênio.

Parágrafo Segundo: Os repasses dos recursos necessários à execução do presente convênio, feitos pela Prefeitura à Conveniada, poderão ser em recursos financeiros ou em recursos materiais, em espécie.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados em espécie à Conveniada, terão o seu valor devidamente deduzido dos repasses financeiros previstos.

Parágrafo Quarto: A ADEFIB encaminhará prestação de contas, dos recursos recebidos pela Prefeitura, a cada trimestre do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 4/027.158-7 - Convênio nº 001/05

Parágrafo Quinto: O saldo financeiro originário do repasse da prefeitura, existente no exercício ou ao final do exercício será recolhido à prefeitura, via Fundo Municipal de Saúde, no último dia útil do mês subsequente, dentro do mesmo exercício.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão e ocorrência de saldo financeiro originário de repasses pela Prefeitura, o mesmo será recolhido via Fundo Municipal de Saúde, até o último dia útil subsequente ao rompimento.

Cláusula Sexta: Dos bens patrimoniais

Os bens adquiridos durante a vigência do convenio serão incorporados ao patrimônio do município e constarão obrigatoriamente, da prestação de contas a ser encaminhada a Conveniente.

Parágrafo Único: Cessando por qualquer motivo, os efeitos do convenio, os bens patrimoniais serão restituídos incontinenti.

Cláusula Sétima: Da Vigência

O presente Convênio será vigente de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos, por até 03 (três) períodos subsequentes de doze meses.

Cláusula Oitava: Da Alteração do Convênio

As alterações do presente Convênio, não previstas nos termos desta minuta, serão feitas mediante Termos Aditivos propostos pelas partes conveniadas e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Cláusula Nona: Da Rescisão do Convênio

A rescisão do presente Convênio poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

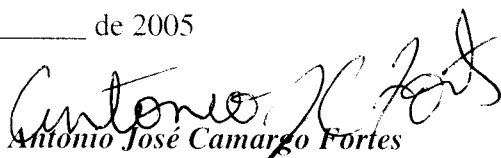
Cláusula Décima: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

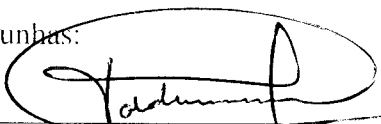
E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 20 de Janeiro de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Antônio José Camargo Fortes
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - 

2 - 